

Leis



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE N.º 1.472, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

*"Revoga o inciso XVII do artigo 2º;
altera a redação dos artigos 4º, 7º
e 8º; revoga o artigo 13, todos da
Lei Municipal nº. 1.415 de 26 de
junho de 2019, e dá outras
providências"*

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso XVII, do artigo 2º, da Lei
Municipal de nº. 1.415, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal de nº. 1.415, de 26 de
junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será
composto por 12 (doze) representantes, de forma paritária, do
Poder Público Municipal, Instituições privadas de interesse
público e organizações da sociedade civil, conforme composição
abaixo:

"I - Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo,
Indústria e Comércio;



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

"II - Instituições públicas e privadas prestadoras de serviços de interesse público:

a) 01 (um) representante de instituição pública ou privada de fomento e desenvolvimento econômico e empresarial;

b) 01 (um) representante da empresa geradora de energia elétrica e proprietária do Parque Hidroelétrico local;

c) 01 (uma) instituição pública de gestão, fiscalização e execução da política ambiental, no território deste Município, que integrem os sistemas nacional ou estadual do meio ambiente.

"III - Representação empresarial do trade turístico:

a) 01 (um) representante dos meios de hospedagem;

b) 01 (um) representante dos restaurantes, bares e similares;

c) 01 (um) representante das agências de viagens.

"IV - Organizações da sociedade civil:

a) 01 (um) representante das entidades empresariais;



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

b) 01 (um) representante das entidades de guias de turismo;

c) 01 (um) representante das entidades de artesãos e do artesanato.”

Art. 3º - O artigo 7º da Lei Municipal de nº. 1.415, de 26 de junho de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 7º O COMTUR será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Geral, em sessão plenária com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e especialmente convocado para este fim.”

Art. 4º O Artigo 8º passa ter a seguinte redação:

“Art. 8º O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário geral serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, sendo que a função de presidente e as demais funções poderão ser ocupadas, por Conselheiro governamental e não governamental, garantindo a participação alternada dos dois segmentos às funções pleiteadas.

“Parágrafo único: Os procedimentos da eleição dos membros da Mesa Diretora se darão conforme Regimento Interno.”

Art. 5º Fica revogado o artigo 13, da Lei Municipal de nº. 1.415, de 26 de junho de 2019 será suprimido integralmente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2021.

LUIZ BARBOSA DE DEUS

PREFEITO